



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.340 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o loteamento “Residencial Paulo Couto” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento “Residencial Paulo Couto”, com área total de 49.577,78m²; sendo 32.964,52m² referentes a lotes que totalizam 111 (cento e onze); 11.655,26m² em sistema viário, 4.958,00m² em áreas institucionais, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O empreendimento é de propriedade de Stone Resende Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.559.729/0001-42, situada na Av. José Bernardes Maciel, 141 Sala 04, Centro, Lagoa da Prata – MG, representada por Eugênio Sávio Ribeiro, portador do CPF nº 362.198.196-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Lagoa da Prata – MG, à Alameda dos Ipês Roxos, 95, bairro Cidade Jardim.

Art. 3º Tendo em vista a referida aprovação, o loteamento “Residencial Paulo Couto”, em toda sua extensão, passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Formiga/MG.

Parágrafo único. O loteamento “Residencial Paulo Couto” situado no Bairro Bela Vista, Município de Formiga, tem seu acesso pela Avenida Professora Isis Maria Pereira e pela Rua Ernestino Augusto da Costa.

Art. 4º Fica a proprietária do Loteamento em referência, responsável pela implantação e colocação em funcionamento da infraestrutura do mesmo, tais como:

I - abertura de ruas e terraplenagem: para abertura das vias públicas será executado terraplenagem, obedecendo aos greides de cada via, executando cortes e aterros compactados, bem como nos lotes, visando dar uma boa conformação aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II - rede de distribuição de água potável: a distribuição de água potável bem como a rede de Esgotamento Sanitário será executada conforme o projeto aprovado pelo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). O reservatório de abastecimento de água potável será o mesmo de abastecimento do bairro Bela Vista. Será executado um poço artesianos na área Institucional e também uma rede adutora independente da existente para abastecimento do referido reservatório conforme projeto;

III - rede de esgotamento sanitário: será executado nas vias internas do loteamento conforme legislação do município a instalação da tubulação de água e esgoto, deixando para cada lote um ramal de água e um ramal de esgoto;

IV - rede de drenagem de águas pluviais: a rede de drenagem pluvial será executada conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Trânsito, respeitando o Código de Obras Municipal, atendendo a pluviosidade local;

V - pavimentação das vias internas: a pavimentação será executada conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Trânsito;

VI - rede de distribuição de energia elétrica: a rede de distribuição de energia elétrica será executada em conformidade com o projeto que será aprovado pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A - Cemig. Será feito todo cabeamento com transformador, rede protegida, iluminação da via pública através de luminárias com lâmpadas padronizadas pela Cemig;

VII - sinalização viária: todas as vias públicas serão sinalizadas conforme legislação de trânsito vigente;

VIII - arborização: na frente de cada lote será plantada uma muda de árvore, que será protegida por grade metálica;

IX - demarcação de lotes: todos os lotes serão demarcados com marcos de concretos;

X - áreas institucionais: as áreas institucionais serão entregues cercadas e no nível da rua.

Art. 5º Os serviços a serem executados pelos proprietários do Loteamento deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Formiga - MG, Cemig, Saae, Igam (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) e Codema (Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos ambientais e federais pelas licenças para execução de que venham, a qualquer tempo, provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Formiga-MG, isento de qualquer responsabilidade, exceto quando matéria de competência do Codema que, neste caso, dependerá da anuência prévia do município para sua execução.

Art. 7º O loteamento ora aprovado se sujeita aos tributos municipais (IPTU), nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002) e suas alterações posteriores.

Art. 8º As construções a serem edificadas deverão obedecer às normas previstas na legislação municipal.

Art. 9º Foram caucionados ao Município de Formiga-MG os seguintes lotes relacionados até que a proprietária do loteamento execute a infraestrutura referida no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da expedição do Decreto:

I - Quadra A: Lotes de 01 a 14, Quadra B: Lotes de 01 a 14, Quadra C: Lotes de 01 a 14, Quadra D: Lotes de 01 a 14, perfazendo 56 (cinquenta e seis) lotes, sendo 50,45% do total de 111 (cento e onze) lotes para execução das obras de infraestrutura do loteamento.

§ 1º As obras poderão ter início tão somente após emissão do alvará de licença para execução de obras de loteamento.

§ 2º Após concluídas as obras de infraestrutura, o município procederá à vistoria do local por meio do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação.

§ 3º Os lotes somente poderão ser alienados após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, não podendo ser outorgada qualquer escritura definitiva de venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras acima previstas.

Art. 10. As áreas institucionais, verdes, reservatório e arruamentos constantes do loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 25 de março de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 3516

Página (s): 94-96

Data: 22/5/2023